



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Nº 285/2025**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

**CONTRATADA: NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, empresa com sede na R Massena, nº 107, Jardim Canada, Nova Lima/MG, CEP: 34.007-746, inscrita no CNPJ sob o nº 18.271.934/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Mateus Gulart Campos, inscrito no CPF sob nº 259.741.558-90.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de gasometria arterial, para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARIA ESTER SOUTO DE CARVALHO – UPA IMBIRIBEIRA**, localizada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 4223 - Imbiribeira, Recife - PE, CEP: 51.150-004, referente ao **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

### SEÇÃO I DO OBJETO

**Cláusula 1ª** – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de teste completo para gasometria arterial.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE 01 (um) analisador automático de gases sanguíneos para realizar gasometria/eletrólitos, em regime de comodato. O equipamento é totalmente automatizado, sendo do modelo: STAT PROFILE PRIME CCS COMP - Fabricante: Nova Biomedical, procedência: Importado.

**Parágrafo segundo** - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas



GESTÃO EM SAÚDE

que disciplinam o funcionamento da **UPA IMBIRIBEIRA** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da **UPA IMBIRIBEIRA**, mediante colaboração entre as partes contratantes.

## SEÇÃO II

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

**Cláusula 2ª** - Constituem partes integrantes do presente Contrato, como se neste estivessem transcritos e cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

II – Proposta Comercial.

**Parágrafo único** - Em caso de divergência entre o disposto no presente Contrato e os documentos em anexo, prevalecerá o Contrato.

## SEÇÃO III

### DO VALOR

**Cláusula 3ª** – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

## SEÇÃO IV

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 4ª** - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:



GESTÃO EM SAÚDE

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

**Parágrafo segundo** - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

**Cláusula 5ª** – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

**Parágrafo único** – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

**Cláusula 6ª** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

**Cláusula 7ª** - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

## **SEÇÃO V DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 8ª** – O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 09/07/2025, e término no dia 09/07/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

**Parágrafo Primeiro** - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, ensejará a rescisão do



GESTÃO EM SAÚDE

presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação a CONTRATADA ou pagamento de multa.

## SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

**Cláusula 9ª** - Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 003/2021**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

## SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

**Cláusula 10ª** - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

## SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

**Cláusula 11ª** – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.



GESTÃO EM SAÚDE

- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**Cláusula 12ª** - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

**Cláusula 13ª** - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

**Cláusula 14ª** - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:



GESTÃO EM SAÚDE

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo.

**Cláusula 15ª** - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

## SEÇÃO IX DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula 16ª** - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

**Cláusula 17ª** - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.



GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 18ª** - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

**Cláusula 19ª** - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

## SEÇÃO X

### CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 20ª** - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por



GESTÃO EM SAÚDE

interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

**Cláusula 21ª** - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula 22ª** - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

## SEÇÃO XI DO FORO

**Cláusula 23ª** - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 07 de julho de 2025.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**NOVA BIOMEDICAL DIAGNOSTICOS MEDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA**, empresa com sede na R Massena, nº 107, Jardim Canada, Nova Lima/MG, CEP: 34.007-746, inscrita no CNPJ sob o nº 18.271.934/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Mateus Gulart Campos, inscrito no CPF sob nº 259.741.558-90, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

**Parágrafo Único** Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete:

- a) A não utilizar **QUAISQUER** informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;



GESTÃO EM SAÚDE

- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único** - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso,



GESTÃO EM SAÚDE

mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores.

**Parágrafo Único** - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Cláusula 8ª** – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 9ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único** - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 10ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único** - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

**Cláusula 11ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 07 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

## ANEXO II

*nova*  
biomedical

Proposta nº 010/2025

Nova Lima, 27 de maio de 2025.

**Identificação do Proponente:****Razão Social:** Nova Biomedical Diagnósticos Médicos e Biotecnologia Ltda.**CNPJ:** 18.271.934/0001-23**Inscrição Estadual:** 002163415.00-15**Endereço completo:** Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá, CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil

**Representante Legal para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato:** Mateus Gulart Campos, Brasileiro, Casado, Químico, CPF/MF 259.741.558-90, CI 27.460.538-7 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG, com endereço comercial na mesma cidade na Rua Massena, nº 107 (com entrada secundária pelo nº 143) Bairro Jardim Canadá, CEP: 34.007-746 – telefone: (31) 3889.2110 – E-mail: [licit@novabiomedical.com.br](mailto:licit@novabiomedical.com.br)

Envio de Empenho e-mail: [licit@novabiomedical.com.br](mailto:licit@novabiomedical.com.br)

|                 |                                                 |
|-----------------|-------------------------------------------------|
| <b>CLIENTE</b>  | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA IMBIRIBEIRA |
| <b>CONTATO</b>  |                                                 |
| <b>PROCESSO</b> | COTAÇÃO                                         |

| Item | Descrição                      | Unid. | Quant | Valor Unit | Valor Mensal | Valor Total   |
|------|--------------------------------|-------|-------|------------|--------------|---------------|
| 01   | TESTE COMPLETO PARA GASOMETRIA | UND   | 2.400 | R\$ 24,00  | R\$ 4.800,00 | R\$ 57.600,00 |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

**Forneceremos 01 (UM) Analisador Automático de Gases Sanguíneos que realize gasometria/Eletrólitos, em regime de comodato, totalmente automatizado, Modelo: STAT PROFILE PRIME CCS COMP - Fabricante: Nova Biomedical, Procedência: Importado.**

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá  
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963  
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15  
E-Mail: [licit@novabiomedical.com.br](mailto:licit@novabiomedical.com.br) ; [www.novabiomedical.com](http://www.novabiomedical.com)

Página: 1



GESTÃO EM SAÚDE

*nova*  
biomedical

#### DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Analizador totalmente automatizado para testes de gasometria Stat Profile Prime CCS Comp.

Analizadores de Gases Sanguíneos

Livre de Manutenção, Compacto, Rápido, Simples e Intuitivo

A Tecnologia que utiliza a microeletrônica para produzir o cartão com micro sensores, resultando no menor, mais rápido e melhor Analizador de Gases Sanguíneos para cuidado a pacientes críticos.

Menu de 10 testes, resultados em 60 segundos, alto desempenho, livre de manutenção, disponível 24 horas, controle de qualidade automático e baixo custo se combina para fazer o analisador de cuidados críticos fácil e acessível aos laboratórios e hospitais.

Barômetro de precisão Incorporado.

#### PARÂMETROS MEDIDOS:

pH, pCO<sub>2</sub>, pO<sub>2</sub>, Het, Na, K, Cl, iCa, Gli, Lac

#### PARÂMETROS CALCULADOS:

pH, PCO<sub>2</sub>, PO<sub>2</sub> (corrigido para a temperatura do paciente)

Nível de Bicarbonato (HCO<sub>3</sub><sup>-</sup>)

Dióxido de carbono Total (TCO<sub>2</sub>)

Excesso de Base no sangue (BE-b)

Excesso de base do fluido extracelular (BE-ecf)

Concentração Padrão de Bicarbonato (SBC)

Conteúdo de Oxigênio (O<sub>2</sub>Ct)

Capacidade de Oxigênio (O<sub>2</sub>Cap)

Oxigênio Alveolar (A)

Gradiente de Tensão do Oxigênio Alveolar Arterial (AaDO<sub>2</sub>)

Taxa de Tensão de Oxigênio Alveolar Arterial (a/A)

Índice Respiratório (RI)

P50

Taxa PO<sub>2</sub>/FIO<sub>2</sub>

Saturação do Oxigênio (SO<sub>2</sub>%)

Hemoglobina (Hb)

Balanço eletrolítico

Cálcio Normalizado, nCa

Volume de amostra: 100 µL

Resultados rápidos em 60 segundos

Velocidade de até 45 amostras/hora

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá  
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963  
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15  
E-Mail: [licita@novabiomedical.com.br](mailto:licita@novabiomedical.com.br) ; [www.novabiomedical.com](http://www.novabiomedical.com)

Página: 2



GESTÃO EM SAÚDE

*nova*  
biomedical

**AMOSTRA:**

Amostras coletadas em seringas, capilares, tubos e ampolas podem ser analisadas.

**TECNOLOGIA MICRO SENSOR**

Todos os sensores estão contidos em um Cartão Sensor

Proteção contra coágulo

O caminho do fluxo é projetado para proteger o Cartão Sensor de entupimentos por coágulo de sangue, além de possuir dispositivo cata-coágulo opcional.

Fácil de usar, alta definição da tela de toque colorida

A tela touchscreen é facilmente operada através do uso de instruções simples e intuitivas, demandando de treinamento básico.

Três passos simples para iniciar a análise do perfil completo de 10 testes

1. Pressione o botão "Iniciar"
2. Digitalizar ou entrar ID do paciente
3. Pressione "Aspirar"

**LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS INTEGRADO**

Um leitor de código de barras 1D/2D integrado, convenientemente localizado no interior da porta de amostra, elimina leitores portáteis externos e permite a entrada rápida, livre de erros do ID do operador e de pacientes.

**SISTEMA DE CARTUCHOS INDIVIDUALIZADOS – BAIXO CUSTO**

Sistema de Cartuchos Livre de Manutenção

Sistema de Cartuchos Individualizados Nova Biomedical livre de manutenção consiste em cartuchos individuais para os sensores, os calibradores e Controle de Qualidade líquido. Este projeto otimiza a vida útil de cada cartucho, o tempo de atividade do analisador, e elimina o desperdício e os custos mais elevados decorrentes de cartuchos únicos.

Cartuchos Substituídos em Segundos

Cada cartucho é facilmente substituído em segundos. A tecnologia RFID captura automaticamente a hora e data de instalação, número de lote, os parâmetros de teste e monitora o consumo de fluidos/teste.

Seguro, Livre de Manipulação de Resíduos

Os resíduos de risco biológico são descartados para dentro do cartucho calibrador, eliminando a manipulação de resíduos e uma possível exposição a resíduos biológicos. Cartão Micro Sensor, Cartucho Calibrador e Cartucho Controle de Qualidade livres de manutenção para testes de cuidados intensivos.

Rápida Substituição do Cartão Micro Sensor

Cartão Sensor pode ser substituído, preparado e calibrado em menos de uma hora. Com o sistema RFID (reconhecimento por radiofrequência) a substituição é realizada facilmente.

**CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO**

Cartucho de Controle de Qualidade Automático com 3 níveis – Economia de tempo e trabalho

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá  
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963  
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15  
E-Mail: [licit@novabiomedical.com.br](mailto:licit@novabiomedical.com.br) ; [www.novabiomedical.com](http://www.novabiomedical.com)

Página: 3



GESTÃO EM SAÚDE



Cartuchos de Controle de Qualidade fornece solução de Controle de Qualidade líquido para 30 dias de uso. Os controles são executados automaticamente em horários definidos pelo usuário. Este sistema automatizado está em conformidade com os novos requisitos EUA CLIA e outras normas regulamentares.

#### MONITORAMENTO SUPLEMENTAR DA QUALIDADE (SQM)

O SQM monitora continuamente o status e o desempenho de todos os componentes analíticos (incluindo sensores, reagentes, calibrações, a integridade da amostra, software e eletrônica) fornecendo em tempo real, a garantia de desempenho correto, amostra a amostra.

#### COMPACTO:

A tecnologia microeletrônica e o sistema de cartucho faz com que o Stat Profile® Prime seja um dos menores e mais leves analisadores de cuidados intensivos. Pode estar localizado em qualquer lugar do hospital ou operado em um carrinho móvel com bateria back-up.

Altura: 39.1 cm / Largura: 30.5 cm / Profundidade: 36.2 cm

#### ACOMPANHA:

Nobreak compatível com autonomia de no mínimo, 60 minutos.

Impressora térmica acoplada ao equipamento.

#### REGISTRO ANVISA:

STAT PROFILE PRIME CCS COMP – RMS: 81175310007

STAT PROFILE PRIME CCS COMP CALIBRADOR - RMS: 81175310005

CONTROLE DE QUALIDADE AUTOMÁTICO STAT PROFILE PRIME CCS COMP RMS: 81175310002

STAT PROFILE PRIME® AMPULED CONTROL ABG/CCS RMS: 81175310001

|                     |                                                                                                              |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MODELO:</b>      | STAT PROFILE PRIME CCS COMP.                                                                                 |
| <b>FABRICANTE:</b>  | NOVA BIOMEDICAL                                                                                              |
| <b>PROCEDÊNCIA:</b> | IMPORTADO                                                                                                    |
| <b>VALIDADE:</b>    | O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação |
| <b>GARANTIA:</b>    | 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.                                                               |
| <b>PAGAMENTO:</b>   | O pagamento será realizado todo dia 15 de cada mês.<br><br>Banco BRASIL, AG:3495-9, CONTA: 120467-X          |

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá  
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963  
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15  
E-Mail: [licit@novabiomedical.com.br](mailto:licit@novabiomedical.com.br) ; [www.novabiomedical.com](http://www.novabiomedical.com)

Página: 4



GESTÃO EM SAÚDE

*nova*  
biomedical

|                     |                                                                                                                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ENTREGA:</b>     | 10 (dez) dias úteis.                                                                                                                                                                |
| <b>OBSERVAÇÕES:</b> | Forneceremos seringa e cata coágulo.<br>Manutenção preventiva e corretiva.<br>O pedido mínimo mensal é de 200 testes, totalizando assim o valor a ser pago de R\$ 4.800,00 por mês. |

*Paulina Pereira de Oliveira*  
Paulina Pereira de Oliveira  
Nova Biomedical Brasil  
Gestor de Licitações  
CPF: 012.758.386-69  
RG-MG-10.495.354

Nova Biomedical Brasil, Rua Massena, nº 107 – Jardim Canadá  
CEP: 34.007-746 – Nova Lima – MG – Brasil Telefone: +55 31 3267-3963  
CNPJ: 18.271.934/0001-23 - Inscrição Estadual: 002163415.00-15  
E-Mail: [licit@novabiomedical.com.br](mailto:licit@novabiomedical.com.br) ; [www.novabiomedical.com](http://www.novabiomedical.com)

Página: 5

## Contrato - Nova Biomedical x UPA Imbiribeira pdf

Código do documento 8f6801d6-f3d1-4d0f-93fc-cec931cfdca0



### Assinaturas



José Augusto P. Lins Filho  
coordadm.upaimb@s3saude.com.br  
Aprovou

*José Augusto P. Lins Filho*



Andréia Correia de Souza  
contratos2.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

*Andréia Correia de Souza*



Manoel Bispo de Jesus Neto  
coordcontratos.sede@s3saude.com.br  
Assinou como testemunha

*Manoel Bispo de Jesus Neto*



GERMANO MACEDO SANTOS  
assessoria@s3saude.com.br  
Aprovou



Mateus Gulart Campos  
licit@novabiomedical.com.br  
Assinou como parte

*Mateus Gulart Campos*



Yurgan Targe Passos Santana  
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br  
Assinou como parte

*Yurgan Targe*

### Eventos do documento

#### 18 Jul 2025, 16:36:59

Documento 8f6801d6-f3d1-4d0f-93fc-cec931cfdca0 **criado** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email:contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-18T16:36:59-03:00

#### 18 Jul 2025, 16:48:45

Assinaturas **iniciadas** por ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312). Email: contratos2.sede@s3saude.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-18T16:48:45-03:00

#### 21 Jul 2025, 08:26:38

JOSÉ AUGUSTO P. LINS FILHO **Aprovou** - Email: coordadm.upaimb@s3saude.com.br - IP: 187.32.49.117 (187-032-049-117.static.ctbctelecom.com.br porta: 30258) - Documento de identificação informado: 034.165.444-20 - DATE\_ATOM: 2025-07-21T08:26:38-03:00

**21 Jul 2025, 08:34:42**

ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Assinou como testemunha** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 52414) - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 - DATE\_ATOM: 2025-07-21T08:34:42-03:00

**21 Jul 2025, 09:39:05**

MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 63696) - Geolocalização: -12.9850085 -38.450473 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE\_ATOM: 2025-07-21T09:39:05-03:00

**23 Jul 2025, 09:55:08**

GERMANO MACEDO SANTOS **Aprovou** (e3a17658-c392-48b2-a0f4-8c25b8249818) - Email: ASSESSORIA@S3SAUDE.COM.BR - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 14044) - Geolocalização: -12.9725968 -38.4429171 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE\_ATOM: 2025-07-23T09:55:08-03:00

**24 Jul 2025, 15:34:02**

MATEUS GULART CAMPOS **Assinou como parte** - Email: licit@novabiomedical.com.br - IP: 152.255.102.244 (152-255-102-244.user.vivozap.com.br porta: 53968) - Documento de identificação informado: 259.741.558-90 - DATE\_ATOM: 2025-07-24T15:34:02-03:00

**24 Jul 2025, 17:48:09**

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 179.105.130.6 (b3698206.virtua.com.br porta: 13586) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE\_ATOM: 2025-07-24T17:48:09-03:00

## Hash do documento original

(SHA256): 7cabe549c8f15643793bde3a5a4adf2c6899a59fd683794620b8bd8bf66b20bd

(SHA512): 00a9236dbb8ba9f5bceb2a780c1bbc506407f577b054e29cfd63adf531f120e8d2c0f8feb8afd00d279138a1eacff0c519ad23e01497d36fb17fd3a28d183466

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.